



Ref.: Pregão Eletrônico nº. 2021.10.04.1-SRP - Processo nº. 1501001/21

1 mensagem

Willian Felipe de Almeida <willian_odonto@hotmail.com>

16 de novembro de 2021 13:03

Para: "pregao@horizonte.ce.gov.br" <pregao@horizonte.ce.gov.br>

**Bom dia Sra. Pregoeira: Francisca Jorangela Barbosa Almeida e equipe de apoio.
Segue nossas CONTRARRAZÕES DE RECURSO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES,
uma vez que não é
permitido o anexo de contrarrazões com imagens e anexos.**

Favor acusar recebimento deste.

Muito obrigado e estamos a disposição.



CNPJ nº. 37.581.390/0001-40

Fone: (43) 3336-7133

e-mail: cf@3svisionhospitalar.com.br

**Christian Dario Filippelli
Departamento de Licitações**

Fone: (43) 3336-7133 / (43) 3028-0978

Cel.: (43) 9922-9999 / (43) 99970-9441



HORIZONTE PE Nº 10041 - CONTRA RAZÕES DE RECURSO.zip

6833K



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Ref.: Pregão Eletrônico n°. 2021.10.04.1-SRP
Processo n°. 1501001/21
UASG: 981253 - Local: www.comprasnet.gov.br

A empresa 3S VISION HOSPITALAR Hospitalar - Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares e Equipamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 37.581.390/0001-40, inscrição estadual n°. IE 90852285-09, sediada a Rua José Roque Salton, n°. 297 - SL 01; Jd. Terra Bonita; CEP: 86.047-622 / Londrina - PR, neste ato representado pelo seu representante legal a Sr. Christian Dario Filippelli, Empresário, Sócio - Gerente, Casado, portador da Carteira de Identidade RG: V476261V - PF/PR, e inscrito no CPF/MF n°. 010.892.619-26, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar Contrarrazões ao Recurso Interposto por S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP pelos fatos e fundamentos adiante demonstrados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão do Item 10 do Edital, o presente recurso é tempestivo na medida em que o prazo de apresentação de contrarrazões recursais indicado no próprio sítio eletrônico Comprasnet - Ministério da Economia, como já mencionado, dar-se-á no dia 18/11/2021.
2. Portanto, como termo final, tem-se o dia 18/11/2021, até às 23H59min, nestes termos, as presentes CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS se mostram TEMPESTIVAS.



II. DOS FATOS

3. A presente Licitação tem por objeto "REGISTRO DE VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA, CONFORME AS PROPOSTAS: 07557.784000/1200-01, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." (Termos do Edital).
4. A licitante 3S VISION HOSPITALAR teve a sua proposta classificada para a aquisição do Item 06 do Edital - APARELHO DE ANESTESIA, por atender a todos os requisitos do Edital, se consagrando como classificada no presente certame.
5. A empresa S & A desgostosa com o resultado, apresentou recurso em face da classificação da 3S VISION HOSPITALAR, com argumentos totalmente equivocados, que serão aqui expostos, o que culminará com a rejeição do recurso apresentado pela licitante S & A e manutenção da empresa 3S VISION HOSPITALAR como vencedora.

III. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP.

6. A empresa S & A participou do aludido certame e descontente com o resultado, apresentou recurso contra a classificação da licitante 3S VISION HOSPITALAR, conforme aqui será exposto.
7. Nota-se que a mesma, não possuem argumentos técnicos plausíveis para solicitar que sejam mantidas como vencedora e tentam argumentar ao Ilustre Pregoeiro de forma meramente protelatória.



III. I - DO QUESITO DE: DESTINADO A PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS.

8. A licitante S & A levanta questões acerca do Equipamento ofertado pela licitante 3S VISION HOSPITALAR e que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos.

9. Todavia, resta claro que ao aceitar a participação e realizar o envio de Proposta Comercial, de forma automática, a participante 3S VISION HOSPITALAR aceita todas as condições de fornecimento dispostas no Instrumento Convocatório, se obrigando a entregar todos os itens previstos no Instrumento.

10. De qualquer forma, os esclarecimentos prestados pela comissão de licitação da fundação, comprovam que o equipamento ofertado pela 3S VISION HOSPITALAR atende a todos os requisitos técnicos solicitados no descritivo do Edital: "RESPOSTA: Esclarecemos que a alegação sugerida pela empresa, não se aplica, uma vez que do ponto de vista técnico, todas as máquinas de anestesia da série Comen Ax, incluindo Ax-400, têm uma excelente faixa de TV (volume corrente) de 15 ~ 1500 mL no modo VCV, enquanto a maioria dos fabricantes possui apenas uma faixa de TV de 20-1500 mL. Uma faixa de TV mais ampla, especialmente uma TV mínima mais baixa - 15 mL pode ajudar melhor com a ventilação precisa em cirurgia neonatal e é mais segura para o paciente, portanto o equipamento ofertado atende à solicitação exigida no edital."

"Do ponto de vista do caso de referência, em setembro de 2014, os médicos do Hospital Central de Zhoukou, na China, realizaram uma cirurgia de anestesia para reparar fenda labial em uma criança de 3 meses com máquina de anestesia série Comen AX e deram alta recomendação para a máquina por causa de seu conveniência e excelente desempenho."
Conforme (Foto) abaixo comprovante dito acontecimento.
(Documento anexo)

Low Flow Ventilation

COMEN

Lower and Better

An Operation for Infant

In September 2014, the doctors who in Zhoukou Central Hospital performed an anesthesia surgery for repairing cleft lip of a 3-month-old child with our AX-700 anesthesia machine.



"Convenient, agility, multiple functions, safety."

— *He Jiansheng*

Director of Anesthesia Dept.

11. Desta forma, não há o que se falar em não atendimento ao Instrumento Convocatório pela licitante 3S VISION HOSPITALAR, sendo que ao enviar Proposta Comercial, a licitante aceita e concorda com os termos e exigências do Instrumento Convocatório. Assim, os argumentos trazidos pela recorrente S & A não deve prosperar, e a classificação da 3S VISION HOSPITALAR deve ser mantida como correta medida de direito.

III. II - DO QUESITO GASES OXIGENIO (O2), ARCOMPRESSO E OXIDO NITROSO

12. Novamente, a licitante S & A levanta questões acerca do Equipamento ofertado pela licitante 3S VISION HOSPITALAR e sua consequente classificação.

13. O Edital solicita que os licitantes deverão ofertar equipamentos que possuam "Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e



3S VISION HOSPITALAR
CNPJ: 37.581.390/0001-40
Rua José Roque Salton, 297 - Sala 01
Telefone: (43) 3336-7133
Londrina - PR - Brasil - CEP 86047-622



óxido nitroso (N₂O).” (Termos do Anexo I -Termo de Referência do Edital).

14. A licitante S & A alegam em seu recurso que “Não suficiente, depreende-se da proposta apresentada pela Recorrida, que esta ofertou equipamento que não dispõe dos três gases, apenas dois”.

15. Todavia, resta claro que ao aceitar a participação e realizar o envio de Proposta Comercial, de forma automática, a participante 3S VISION HOSPITALAR aceita todas as condições de fornecimento dispostas no Instrumento Convocatório, se obrigando a entregar todos os itens previstos no Instrumento.

16. **De qualquer forma, a 3S VISION HOSPITALAR esclarece que:**

O Oxido nitroso é um gás anestésico que tem sido utilizado por mais de 160 anos para a indução e manutenção da anestesia em pacientes durante uma cirurgia . Ele tem ações cardiovasculares únicas, promove aumento na atividade do sistema nervoso simpático e na resistência vascular periférica quando administrado em concentrações acima de 40%.

Não faz sentido um Aparelho de Anestesia na atualidade esta composto sem as 3 conexos : Ar, O₂ , N₂O” O₂ - oxigênio , N₂O - Oxido Nitroso , Ar - Ar

São conexões padrões em 99% dos equipamentos de Anestesia , onde o O₂ possibilita uma Mistura Controlada na Fio₂ (Fração de Oxigênio inspirada), e o N₂O Oxido Nitroso administrado junto aos agentes anestésicos .

Dados tecnicos apresentados no Manual conforme (foto) abaixo. (Pagina 4 do Manual de Especificações apresentado), (Documento anexo).

Suprimento de gás	
Condutor de gás	O2, N2O, Ar
Cilindro de gás em Standby	O2, N2O
Conexão do condutor de gás	NI5T
Conexão de cilindro em Standby	PI55
Características	Fácil troca entre cilindros sem interrupção da ventilação
Especificações do circuito de respiração	
Medidor do sistema de pressão	

17. Desta forma, não há o que se falar em não atendimento ao Instrumento Convocatório pela licitante 3S VISION HOSPITALAR, sendo que ao enviar Proposta Comercial, a licitante aceita e concorda com os termos e exigências do Instrumento Convocatório. Assim, os argumentos trazidos pela recorrente S & A não deve prosperar, e a classificação da 3S VISION HOSPITALAR deve ser mantida como correta medida de direito.

III.III- DO QUESITO de obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto ao Órgão Público, é neste momento que será feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento.

18. O edital não solicita em nenhum momento algum tipo de comprovação em questões de assistência técnica. Porém, a empresa 3S VISION HOSPITALAR muito bem PREPARADA, ESPECIALIZADA, AUTORIZADA, por órgãos SANITÁRIOS COMPENTENTES E PELA DETENTORA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO JUNTO A ANVISA, para comercializar, prestar assistência, treinamento, capacitação, contemplando seu quadro de colaboradores, TÉCNICOS CERTIFICADOS, QUALIFICADOS E COM MUITO DISPOSIÇÃO E SATISFAÇÃO, em dar o MELHOR ATENDIMENTO AOS NOSSOS CLIENTES.

A 3S VISION HOSPITALAR DECLARA que tem pleno conhecimento da LEI DE LICITAÇÕES E CUMPRE com EXATIDÃO e também conhece e ATENDE ao CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Por tanto, DECLARAMOS que estaremos sempre PREPARADOS E A DISPOSIÇÃO, no que diz respeito a ASSISTÊNCIA, SEJA TÉCNICA DE REPARO, TREINAMENTO, ESCLARECIMENTOS E MAIS.

III.IV- DO QUESITO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19. Novamente, a S & A levanta questões acerca da habilitação apresentada pela licitante 3S VISION HOSPITALAR e sua consequente classificação. Aponta que não há a comprovação que a Empresa forneceu outro modelo e fabricante ao similar cotado no item 06 - Aparelho de Anestesia, para que a Comissão de licitação possa julgar sua proposta.
20. No ITEM 9.7 do Edital solicita - Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação. (Termos do Anexo I -Termo de Referência do Edital).
21. Quando falamos de atestados de capacidade Técnica, queremos dizer sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, CAPACITAÇÃO, para comprovar a capacidade da licitante para entregar equipamentos para saúde, compatíveis com solicitado no Termo de Referência do Edital. Não será obrigatória a comprovação de CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e prazos com o objeto da licitação, evitando assim restringir o caráter competitivo, nos termos do artigo 30, inciso II cc § 1º da Lei 8.666/93.

IV. DO DIREITO

22. Conforme se verificou, todos os princípios que regem as cotações de preços e licitações foram atendidos (disposto no art. 37 CF por meio da Emenda Constitucional nº19/98) na presente licitação, os quais foram utilizados de base para a decisão que embasou a classificação da licitante 3S VISION HOSPITALAR
23. A recorrente S & A descontente com o resultado, apontou que a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) não atenderia aos termos do instrumento convocatório., com argumentos equivocados apresentados em seu recurso, restando claro o não atendimento.

24. Ainda, a recorrente S & A, alega que o equipamento ofertado pela 3S VISION HOSPITALAR não atenderia a requisito do Edital. Não há o que se falar em não vinculação ao instrumento convocatório pela empresa 3S VISION HOSPITALAR, que conforme demonstrado acima, apresentou equipamento e proposta comercial que atendem integralmente as especificações, necessidades e requerimentos desta Administração.

25. Há a necessidade de evidenciar o entendimento da doutrina e jurisprudência acerca da manutenção da classificação da empresa 3S VISION HOSPITALAR.

26. "Entende Hely Lopes Meirelles que o instrumento convocatório constitui a lei interna da licitação, e por isso, vincula aos seus termos, tanto a Administração quanto as licitantes interessadas";

27. A "lei interna" antecipará o objeto a ser contratado, os requisitos para habilitação das licitantes interessadas, os prazos a serem concedidos e respeitados, o tipo e modalidade de licitação, devendo todas as regras previamente estipuladas ser efetivamente respeitadas.

28. Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de

atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (grifos nossos)

29. Vale ainda, ressaltar dispositivos legais da Lei 8.666/93 que tratam do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifos nossos)

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

30. Assim, visto que a 3S VISION HOSPITALAR atende INTEGRALMENTE ao Instrumento Convocatório, esta deve ter mantida a sua classificação como correta medida de direito.

V. DO PEDIDO

31. Por todo o exposto, a 3S VISION HOSPITALAR requer que sejam apreciadas as questões expostas acima, a fim de que este(a) Ilustre Pregoeiro(a), ao analisá-las, possa:

(i) rejeitar o indevido Recurso Administrativo apresentado pela empresa S & A, vez que é totalmente descabido; e

(ii) recepcionar as contrarrazões da 3S VISION HOSPITALAR, a fim de que mantenha a sua declaração de classificada no processo como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento

Londrina, 16 de novembro de 2021.

CHRISTIAN DARIO
FILIPPELLI:01089261926

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN DARIO
FILIPPELLI:01089261926
Dados: 2021.11.16 13:02:03 -03'00'

3S VISION HOSPITALAR LTDA.
Representante Legal

OBS: DEVIDO IMPOSSIBILIDADE DE ANEXO DE IMAGENS JUNTO AO SISTEMA, ENCAMINHAMOS VIA EMAIL A ESTA COMISSÃO.

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 2021.10.04.1-SRP
Processo nº. 1501001/21
UASG: 981253 - Local: www.comprasnet.gov.br

A empresa 3S VISION HOSPITALAR Hospitalar – Comércio Atacadista de Produtos Hospitalares e Equipamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.581.390/0001-40, inscrição estadual nº. IE 90852285-09, sediada a Rua José Roque Salton, nº. 297 – SL 01; Jd. Terra Bonita; CEP: 86.047-622 / Londrina – PR, neste ato representado pelo seu representante legal a Sr. Christian Dario Filippelli, Empresário, Sócio – Gerente, Casado, portador da Carteira de Identidade RG: V476261V – PF/PR, e inscrito no CPF/MF nº 010.892.619-26, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar Contrarrazões ao Recurso Interposto por S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP pelos fatos e fundamentos adiante demonstrados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão do Item 10 do Edital, o presente recurso é tempestivo na medida em que o prazo de apresentação de contrarrazões recursais indicado no próprio sítio eletrônico Comprasnet – Ministério da Economia, como já mencionado, dar-se-á no dia 18/11/2021.
2. Portanto, como termo final, tem-se o dia 18/11/2021, até às 23H59min, nestes termos, as presentes CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS se mostram TEMPESTIVAS.

II. DOS FATOS

3. A presente Licitação tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA, CONFORME AS PROPOSTAS: 07557.784000/1200-01, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos." (Termos do Edital).
4. A licitante 3S VISION HOSPITALAR teve a sua proposta classificada para a aquisição do Item 06 do Edital – APARELHO DE ANESTESIA, por atender a todos os requisitos do Edital, se consagrando como classificada no presente certame.
5. A empresa S & A desgostosa com o resultado, apresentou recurso em face da classificação da 3S VISION HOSPITALAR, com argumentos totalmente equivocados, que serão aqui expostos, o que culminará com a rejeição do recurso apresentado pela licitante S & A e manutenção da empresa 3S VISION HOSPITALAR como vencedora.

III. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP.

6. A empresa S & A participou do aludido certame e descontente com o resultado, apresentou recurso contra a classificação da licitante 3S VISION HOSPITALAR, conforme aqui será exposto.
7. Nota-se que a mesma, não possuem argumentos técnicos plausíveis para solicitar que sejam mantidas como vencedora e tentam argumentar ao Ilustre Pregoeiro de forma meramente protelatória.

III. I – DO QUESITO DE: DESTINADO A PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS.

8. A licitante S & A levanta questões acerca do Equipamento ofertado pela licitante 3S VISION HOSPITALAR e que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos.

9. Todavia, resta claro que ao aceitar a participação e realizar o envio de Proposta Comercial, de forma automática, a participante 3S VISION HOSPITALAR aceita todas as condições de fornecimento dispostas no Instrumento Convocatório, se obrigando a entregar todos os itens previstos no Instrumento.

10. De qualquer forma, os esclarecimentos prestados pela comissão de licitação da fundação, comprovam que o equipamento ofertado pela 3S VISION HOSPITALAR atende a todos os requisitos técnicos solicitados no descritivo do Edital: "RESPOSTA: Esclarecemos que a alegação sugerida pela empresa, não se aplica, uma vez que do ponto de vista técnico, todas as máquinas de anestesia da série Comen Ax, incluindo Ax-400, têm uma excelente faixa de TV (volume corrente) de 15 ~ 1500 mL no modo VCV, enquanto a maioria dos fabricantes possui apenas uma faixa de TV de 20-1500 mL. Uma faixa de TV mais ampla, especialmente uma TV mínima mais baixa - 15 mL pode ajudar melhor com a ventilação precisa em cirurgia neonatal e é mais segura para o paciente, portanto o equipamento ofertado atende à solicitação exigida no edital."

"Do ponto de vista do caso de referência, em setembro de 2014, os médicos do Hospital Central de Zhoukou, na China, realizaram uma cirurgia de anestesia para reparar fenda labial em uma criança de 3 meses com máquina de anestesia série Comen AX e deram alta recomendação para a máquina por causa de seu conveniência e excelente desempenho." Conforme (Foto) abaixo comprovante dito acontecimento. (Documento anexo)

11. Desta forma, não há o que se falar em não atendimento ao Instrumento Convocatório pela licitante 3S VISION HOSPITALAR, sendo que ao enviar Proposta Comercial, a licitante aceita e concorda com os termos e exigências do Instrumento Convocatório. Assim, os argumentos trazidos pela recorrente S & A não deve prosperar, e a classificação da 3S VISION HOSPITALAR deve ser mantida como correta medida de direito.

III. II – DO QUESITO GASES OXIGENIO (O2), ARCOMPRESSO E OXIDO NITROSO

12. Novamente, a licitante S & A levanta questões acerca do Equipamento ofertado pela licitante 3S VISION HOSPITALAR e sua consequente classificação.

13. O Edital solicita que os licitantes deverão ofertar equipamentos que possuam "Rotâmetro composto por fluxômetro com escalas para alto e baixo fluxo de pelo menos para oxigênio (O2) e óxido nitroso (N2O), podendo ser uma única para ar comprimido ou com monitoração digital com entrada para oxigênio (O2), ar comprimido e óxido nitroso (N2O)." (Termos do Anexo I -Termo de Referência do Edital).

14. A licitante S & A alegam em seu recurso que "Não suficiente, depreende-se da proposta apresentada pela Recorrida, que esta ofertou equipamento que não dispõe dos três gases, apenas dois".

15. Todavia, resta claro que ao aceitar a participação e realizar o envio de Proposta Comercial, de forma automática, a participante 3S VISION HOSPITALAR aceita todas as condições de fornecimento dispostas no Instrumento Convocatório, se obrigando a entregar todos os itens previstos no Instrumento.

16. De qualquer forma, a 3S VISION HOSPITALAR esclarece que:

O Oxido nitroso é um gás anestésico que tem sido utilizado por mais de 160 anos para a indução e manutenção da anestesia em pacientes durante uma cirurgia . Ele tem ações cardiovasculares únicas, promove aumento na atividade do sistema nervoso simpático e na resistência vascular periférica quando administrado em concentrações acima de 40%.

Não faz sentido um Aparelho de Anestesia na atualidade esta composto sem as 3 conexos : Ar, O2 , N2O" O2 - oxigênio , N2O - Oxido Nitroso , Ar - Ar

São conexões padrões em 99% dos equipamentos de Anestesia , onde o O2 possibilita uma Mistura Controlada na Fio2 (Fração de Oxigênio inspirada), e o N2O Oxido Nitroso administrado junto aos agentes anestésicos .

Dados técnicos apresentados no Manual conforme (foto) abaixo. (Pagina 4 do Manual de Especificações apresentado), (Documento anexo).

17. Desta forma, não há o que se falar em não atendimento ao Instrumento Convocatório pela licitante 3S VISION

HOSPITALAR, sendo que ao enviar Proposta Comercial, a licitante aceita e concorda com os termos e exigências do Instrumento Convocatório. Assim, os argumentos trazidos pela recorrente S & A não deve prosperar, e a classificação da 3S VISION HOSPITALAR deve ser mantida como correta medida de direito.



III.III- DO QUESITO de obrigação da contratada não acaba ao entregar o produto ao Órgão Público, é neste momento que será feito o acompanhamento de Assistência Técnica durante o período de garantia do equipamento.

18. O edital não solicita em nenhum momento algum tipo de comprovação em questões de assistência técnica. Porém, a empresa 3S VISION HOSPITALAR muito bem PREPARADA, ESPECIALIZADA, AUTORIZADA, por órgãos SANITÁRIOS COMPETENTES E PELA DETENTORA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO JUNTO A ANVISA, para comercializar, prestar assistência, treinamento, capacitação, contemplando seu quadro de colaboradores, TÉCNICOS CERTIFICADOS, QUALIFICADOS E COM MUITO DISPOSIÇÃO E SATISFAÇÃO, em dar o MELHOR ATENDIMENTO AOS NOSSOS CLIENTES.

A 3S VISION HOSPITALAR DECLARA que tem pleno conhecimento da LEI DE LICITAÇÕES E CUMPRE com EXATIDÃO e também conhece e ATENDE ao CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Por tanto, DECLARAMOS que estaremos sempre PREPARADOS E A DISPOSIÇÃO, no que diz respeito a ASSISTÊNCIA, SEJA TÉCNICA DE REPARO, TREINAMENTO, ESCLARECIMENTOS E MAIS.

III.IV- DO QUESITO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

19. Novamente, a S & A levanta questões acerca da habilitação apresentada pela licitante 3S VISION HOSPITALAR e sua consequente classificação. Aponta que não há a comprovação que a Empresa forneceu outro modelo e fabricante ao similar cotado no Item 06 - Aparelho de Anestesia, para que a Comissão de Licitação possa julgar sua proposta.

20. No ITEM 9.7 do Edital solicita - Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação. (Termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital).

21. Quando falamos de atestados de capacidade Técnica, queremos dizer sobre a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, CAPACITAÇÃO, para comprovar a capacidade da licitante para entregar equipamentos para saúde, compatíveis com solicitado no Termo de Referência do Edital. Não será obrigatória a comprovação de CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e prazos com o objeto da licitação, evitando assim restringir o caráter competitivo, nos termos do artigo 30, inciso II cc § 1º da Lei 8.666/93.

IV. DO DIREITO

22. Conforme se verificou, todos os princípios que regem as cotações de preços e licitações foram atendidos (disposto no art. 37 CF por meio da Emenda Constitucional nº19/98) na presente licitação, os quais foram utilizados de base para a decisão que embasou a classificação da licitante 3S VISION HOSPITALAR

23. A recorrente S & A descontente com o resultado, apontou que a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a) não atenderia aos termos do instrumento convocatório., com argumentos equivocados apresentados em seu recurso, restando claro o não atendimento.

24. Ainda, a recorrente S & A, alega que o equipamento ofertado pela 3S VISION HOSPITALAR não atenderia a requisito do Edital. Não há o que se falar em não vinculação ao instrumento convocatório pela empresa 3S VISION HOSPITALAR, que conforme demonstrado acima, apresentou equipamento e proposta comercial que atendem integralmente as especificações, necessidades e requerimentos desta Administração.

25. Há a necessidade de evidenciar o entendimento da doutrina e jurisprudência acerca da manutenção da classificação da empresa 3S VISION HOSPITALAR.

26. "Entende Hely Lopes Meirelles que o instrumento convocatório constitui a lei interna da licitação, e por isso, vincula aos seus termos, tanto a Administração quanto as licitantes interessadas";

27. A "lei interna" antecipará o objeto a ser contratado, os requisitos para habilitação das licitantes interessadas, os prazos a serem concedidos e respeitados, o tipo e modalidade de licitação, devendo todas as regras previamente estipuladas ser efetivamente respeitadas.

28. Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas,

burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (grifos nossos)



29. Vale ainda, ressaltar dispositivos legais da Lei 8.666/93 que tratam do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifos nossos)

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)

30. Assim, visto que a 3S VISION HOSPITALAR atende INTEGRALMENTE ao Instrumento Convocatório, esta deve ter mantida a sua classificação como correta medida de direito.

V. DO PEDIDO

31. Por todo o exposto, a 3S VISION HOSPITALAR requer que sejam apreciadas as questões expostas acima, a fim de que este(a) Ilustre Pregoeiro(a), ao analisá-las, possa:

- (i) rejeitar o indevido Recurso Administrativo apresentado pela empresa S & A, vez que é totalmente descabido; e
- (ii) recepcionar as contrarrazões da 3S VISION HOSPITALAR, a fim de que mantenha a sua declaração de classificada no processo como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento

Londrina, 16 de novembro de 2021.

3S VISION HOSPITALAR LTDA.
Representante Legal

OBS: DEVIDO IMPOSSIBILIDADE DE ANEXO DE IMAGENS JUNTO AO SISTEMA, ENCAMINHAMOS VIA EMAIL A ESTA COMISSÃO.

Fechar